



LEI N° 6.812 DE 13 DE MAIO

DE 2016

PUBLICADO
D. Oficial N° 90
Data: 13/05/16

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.723, de 16 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 6.723, de 16 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I - em até 36 (trinta e seis) meses com desconto de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos moratórios incidentes sobre os encargos mensais devidos;
II - em até 48 (quarenta e oito) meses com desconto de 30% (trinta por cento) dos acréscimos moratórios incidentes sobre os encargos mensais devidos;
III - em até 60 (sessenta) meses com desconto de 20% (vinte por cento) dos acréscimos moratórios incidentes sobre os encargos mensais devidos.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, § 3º, da Lei nº 6.723, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 3º Será concedido 90% (noventa por cento) de desconto sobre os acréscimos moratórios incidentes nas prestações denominadas encargos mensais aos mutuários inadimplentes que manifestarem opção ao pagamento total à vista das dívidas apuradas.” (NR)

Art. 3º O art. 3º, da Lei nº 6.723, de 2015, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 4º Os parcelamentos firmados nas condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo dar-se-ão com entradas mínimas no valor de duas parcelas das dívidas pactuadas.” (AC)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e os parcelamentos firmados nos termos da Lei nº 6.723, de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de MAIO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO